



PROTOCOLO	Protocolo SICCAU nº 1533575/2022
INTERESSADO	CEP-CAU/BR
ASSUNTO	Revogação das Deliberações da CEP-CAU/BR que contêm restrições e/ou vedações ao exercício das atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas, em função das Deliberações DPAEBR 006-3-2020 e 024-2021-CEP-CAU/BR
<b>DELIBERAÇÃO Nº 018/2022 – CEP – CAU/BR</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de maio de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, detalha e tipifica o rol de atividades técnicas de atribuição do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando a Deliberação Plenária DPAEBR nº 006-03, de 23 de outubro de 2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas.

Considerando a Deliberação nº 024/2021 da CEP-CAU/BR com orientações de procedimentos aos CAU/UF sobre questionamentos acerca de atribuições e atividades e que na alínea c do item 2 informou que:

*“as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23 de outubro de 2020, que contenham restrições ou limitações às atribuições e atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas, NÃO são válidas para aplicação por parte dos CAU/UF, ratificando que, a partir da edição da DPAEBR nº 006-03/2020, passou a prevalecer as orientações e entendimentos dispostos nesta Deliberação Plenária do CAU/BR;”*

Considerando que a Deliberação nº 024/2021-CEP-CAU/BR foi amplamente divulgada aos CAU/UF por meio de protocolo SICCAU enviado pela Presidência do CAU/BR e pelo Aviso da RIA nº 063 de 30 de julho de 2021.

Considerando as competências específicas da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, dispostas no Art. 101 do Regimento Interno do CAU/BR, instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, cabendo à CEP-CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos normativos do CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.

#### **DELIBERA:**

1 – Informar que, em função da Deliberação Plenária DPAEBR nº 006-3-2020 e da Deliberação da CEP-CAU/BR nº 024/2021, as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23 de outubro de 2020 que contenham restrições e vedações ao exercício das atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas serão REVOGADAS, parcial ou integralmente, conforme descrito abaixo:

- a) Revoga-se as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 07 e 08 de 2014; nº 039, 045 e 046 de 2015; nº 17 e 21 de 2016; nº 019, 020, 021, 022, 023, 025, 026, 073 e 110 de 2017; nº 028, 032, 070, 075, 085, 086, 088 de 2018; e nº 004, 005, 018, 059 e 063 de 2019, totalizando 28 (vinte e oito) documentos com revogação integral; e
- b) Revoga-se o Item 4 da Deliberação da CEP-CAU/BR nº 019/2019, que já havia disposição contrária na Deliberação nº 031/2020-CEP-CAU/BR, sendo sua revogação parcial.

2 – Solicitar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) as seguintes providências:



- a) inserir o termo “*Revogada pela Deliberação nº 018/2022-CEP-CAUBR, em função da DPAEBR-006-03-2020*” e a tarja de texto riscado nas Deliberações descritas no item 1 acima, que se encontram publicadas no Portal da Transparência do CAU/BR, em Atas e Súmulas;
- b) após realizada a ação de revogação das publicações, enviar esta Deliberação à coordenação da RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR para emissão de AVISO e divulgação aos CAU/UF, informando sobre as Deliberações da CEP-CAU/BR que foram revogadas, parcial ou integralmente, em função da DEPAEBR nº 006-03-2020 e das Deliberações nº 024/2021 e nº 018/2022 da CEP-CAU/BR; e
- c) enviar esta Deliberação, em comunicado por e-mail, a todos conselheiros federais e membros do CEAU do CAU/BR para conhecimento do seu inteiro teor.

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

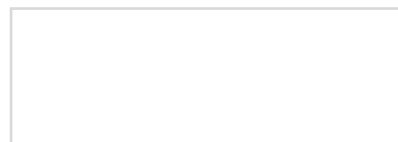
	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Providenciar a indicação de revogação nas deliberações da CEP no portal da transparência, depois tramitar o protocolo à RIA para divulgação aos CAU/UF, e por fim, enviar email aos conselheiros e membros do CEAU	Até 10 dias
2	RIA	Publicar o Aviso e comunicar os CAU/UF sobre a revogação das deliberações da CEP, e restituir o Protocolo à SGM avisando sobre o comunicado realizado;	Até 15 dias
3	SGM	Restituir o protocolo à CEP para informar sobre o atendimento das solicitações	Até 5 dias

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

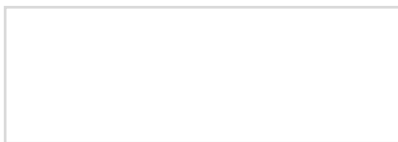
Brasília, 13 de maio de 2022.



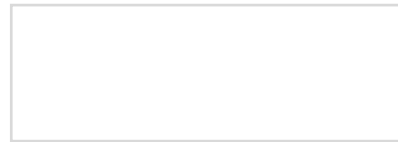
**PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO**  
Coordenadora



**ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS**  
Membro



**RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO**  
Membro



**GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA**  
Membro